



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 994 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército proponha a atualização da legislação que trata do mérito dos militares do Exército, de modo a adequá-la ao prescrito nas IG 30-10; e

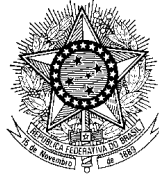
II - o Departamento-Geral do Pessoal:

a) proponha as Instruções Reguladoras relativas à execução das IG 30-10; e

b) adote, em seu setor de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 30-10.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, a partir de 31 de janeiro de 2009, a Portaria do Comandante do Exército nº 765, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 035, de 30 de janeiro de 2008.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O
SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO
(IG 30-10)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO.....	4º/10
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	11/13

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O
SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO
(IG 30-10)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército.

Art. 2º A valorização do mérito tem por objetivos:

I - orientar os militares de carreira quanto aos componentes da profissão militar considerados prevalentes para a Política de Pessoal;

II - incentivar o aprimoramento profissional dos integrantes da Instituição;

III - ordenar os militares, por mérito, em universo e processo considerado; e

IV - constituir um dos critérios de apoio à decisão nos processos seletivos e de promoções conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º O Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército funcionará mediante a seleção e a pontuação dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal e levará em consideração as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção.

§ 1º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IG, assim como a pontuação a eles correspondente em cada processo seletivo ou de promoção, serão alterados conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

§ 2º A atualização dos componentes da profissão militar e da pontuação a eles correspondente não produzirá efeitos retroativos, para quaisquer fins de carreira.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**

Art. 4º Constituem o Sistema de Valorização do Mérito:

I - o Estado-Maior do Exército, órgão responsável pela supervisão do Sistema;

II - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), órgão responsável por planejar, processar, controlar e aprimorar o Sistema, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm);

III - os componentes da profissão militar considerados prevalentes para a Política de Pessoal;

IV - a pontuação atribuída aos componentes da profissão militar em cada processo seletivo ou de promoção;

V - a ficha de valorização do mérito (FVM) de cada militar; e

VI - a lista de valorização do mérito, construída, para cada processo seletivo ou de promoção, de acordo com o universo de militares e os componentes da carreira considerados e ordenada conforme os pontos totais obtidos.

Art. 5º Os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo Sistema de Valorização do Mérito, conforme o processo seletivo ou de promoção considerado:

- I - medalhas e condecorações nacionais;
- II - elogios de citação de mérito;
- III - cursos realizados;
- IV - atividades essenciais;
- V - habilitação em idiomas;
- VI - trabalhos úteis;
- VII - tempo de serviço em situações diversas;
- VIII - tempo de instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor;
- IX - comportamento dos subtenentes e sargentos;
- X - concursos de habilitação; e
- XI - deméritos.

§ 1º Os seguintes cursos poderão ser pontuados:

- I - formação e graduação;
- II - especialização e extensão;
- III - aperfeiçoamento;
- IV - altos estudos militares; e
- V - pós-graduação.

§ 2º O Teste de Avaliação Física (TAF) e o Teste de Aptidão de Tiro (TAT) são considerados atividades essenciais para a profissão militar e seus resultados poderão ser pontuados, de acordo com o processo seletivo ou de promoção considerado.

§ 3º A vivência profissional dos militares, adequada às diferentes linhas de carreira e de forma diferenciada para oficiais e praças, deverá ser considerada na pontuação relacionada com o tempo de serviço em situações diversas.

§ 4º As punições disciplinares e as condenações judiciais transitadas em julgado serão consideradas deméritos e pontuarão negativamente.

§ 5º Os resultados obtidos nos concursos para habilitação à promoção de músicos serão pontuados de modo semelhante aos cursos de formação, nos processos que envolvam esses militares.

Art. 6º As Instruções Reguladoras (IR) estabelecerão os critérios para seleção e pontuação de cada componente da profissão militar nos diferentes processos seletivos e de promoções.

Art. 7º Os componentes da profissão militar a serem considerados pela DAProm para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos:

- I - pelo DGP;

II - pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), para os processos seletivos de sua competência;

III - pelas Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos, para os processos de promoção; e

IV - pela Secretaria-Geral do Exército (SGEx), para os processos de concessão de condecorações.

Art. 8º O DGP divulgará a FVM de cada militar conforme calendário a ser estabelecido nas IR para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército.

§ 1º A FVM de cada militar relacionará as informações cadastradas no banco de dados do DGP referentes aos componentes da profissão militar que poderão ser considerados pelo Sistema de Valorização do Mérito, sem atribuir-lhes pontos.

§ 2º Os militares poderão solicitar ao DGP a revisão das informações constantes de sua FVM, na forma estabelecida nas IR.

Art. 9º O DGP divulgará os pontos atribuídos pelo Sistema de Valorização do Mérito aos militares participantes dos processos de promoção, na forma estabelecida nas IR, conforme sejam incluídos nos respectivos Quadros de Acesso.

Art. 10. Os seguintes universos básicos de militares são considerados pelo Sistema de Valorização do Mérito:

I - oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;

II - oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

III - oficiais do Serviço de Saúde;

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais;

V - oficiais do Quadro de Capelães Militares;

VI - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

VII - subtenentes e sargentos.

Parágrafo único. O estabelecimento de universos específicos, tendo como referência os universos básicos definidos neste artigo, a fim de atender as especificidades dos processos seletivos ou de promoções, é de competência:

I - do DGP;

II - do Gab Cmt Ex, para os processos seletivos de sua competência;

III - das Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos, para os processos de promoção; e

IV - da SGEx, para os processos de concessão de condecorações.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. O Sistema de Valorização do Mérito deve ser utilizado, como um dos critérios considerados para a tomada de decisão, nos processos para as promoções por merecimento, para a seleção

de cargos e missões, no país e no exterior, para a seleção de candidatos a cursos independentes de concurso, para a nomeação de comandantes, chefes ou diretores e para a concessão de condecorações.

Art. 12. O DGP deverá realizar estudos para aperfeiçoar a valorização do mérito, como decorrência da evolução e das injunções inerentes à carreira militar.

Art. 13. Os casos omissos serão levados ao Chefe do DGP, que, se necessário, os submeterá à apreciação do Comandante do Exército.